



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 973 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG, 22/09/2022

ASSINATURA

“Autoriza a alteração dispositivos da Lei Municipal n.º 738/2013, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Seguridade Social Municipal - ISSM e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal Gumercindo Pereira, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 3º, os Art. 4º, o Art. 6º e o caput do Art. 7º e seu § 1º da Lei Municipal n.º 738 de 12 de dezembro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O ISSM será administrado por um Diretor Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente servidor titular do cargo efetivo ou aposentado junto a Previdência Própria do Município de Onça de Pitangui.”

“Art. 4º - O Conselho Administrativo do ISSM é constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes.

§ 1º Os beneficiários do ISSM, elegerão os membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- 01 (um) servidor representante do Poder Executivo, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;
- II- 01 (um) servidor representante do Poder Legislativo, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;
- III- 01 (um) servidor inativo ou pensionista, pertencente ao quadro de pessoal do ISSM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo serão empossados pelo Diretor Executivo do ISSM, 15 (quinze) dias após a eleição.

§ 3º Anualmente, será escolhido pelos próprios membros do Conselho, um Presidente e um Secretário.

§ 4º O Presidente do Conselho Administrativo, responderá perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Diretor Executivo do ISSM e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho Administrativo ou Fiscal, devendo as atas ser lavradas pelo Secretário, bem como expedição de correspondências.

§ 5º Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- II - Autorizar a aquisição permuta ou alienação de imóveis a ser realizada pelo ISSM, mediante autorização do Legislativo;
- III - Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao ISSM;
- IV - Decidir as questões apresentadas pelo Diretor Executivo, demais funcionários e casos omissos;
- V - Aprovar a aplicação e retirada de recursos financeiros, de acordo com a legislação pertinente;
- VI - Acompanhar e apreciar, através de relatórios, a execução dos planos, programas e orçamento do ISSM;
- VII - O Tesoureiro, será obrigatoriamente o Presidente do Conselho Administrativo;
- VIII - aprovar a Política de Investimentos Anual e suas alterações.

§ 6º O Conselho Administrativo tem um mandato de 04 (quatro) anos, que só poderá ser modificado quando houver renúncia.”

“Art. 6º - Os membros titulares do Conselho Administrativo ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões ordinárias realizadas, de acordo com a periodicidade estabelecida em lei, no valor de 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo Município, por reunião.

§ 1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensão.

§ 2º Os Conselheiros somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões realizadas, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata ao Diretor Executivo, em até 05 (cinco) dias da reunião.

§ 3º O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado até o último dia útil do mês em que for entregue a Ata das reuniões, sendo custeada pela Taxa de Administração."

"Art. 7º - O ISSM conta ainda com um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes.

§ 1º Os beneficiários do ISSM, elegerão os membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- 01 (um) servidor representante do Poder Executivo, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;
- II- 01 (um) servidor representante do Poder Legislativo, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;
- III- 01 (um) servidor inativo ou pensionista, pertencente ao quadro de pessoal do ISSM."

Art. 2º - A Lei Municipal n.º 738 de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º ao Art. 3º:

"Art. 3º (....)

§ 4º O Diretor Executivo do ISSM dedicará com exclusividade à gestão do Instituto e além de seus vencimentos/proventos que será custeado pelo seu órgão de origem, terá direito a uma gratificação mensal no valor do menor salário pago no âmbito municipal, que será custeada pelo ISSM."

Art. 3º - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do ISSM, deverão comprovar os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I e II do Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, 27 de novembro de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções.

Parágrafo único – Os parâmetros para atendimento aos requisitos de que trata o caput, serão os estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, através de Ato Normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Aplica-se aos membros do Comitê de Investimentos, o disposto no Art. 6º da Lei Municipal n.º 738/2013.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do ISSM.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui - MG, 22 de setembro de 2022.

